



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.294, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação mensal de lista de todos os vacinados contra Covid-19 no município de Vassouras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá divulgar, em seu site oficial e no portal da transparência, as informações necessárias ao rastreamento e identificação das pessoas vacinadas contra a Covid-19 no município de Vassouras.

Art. 2º - A publicação que trata esta Lei consistirá de relatório contendo as seguintes informações:

I - Nome Completo;

II - CPF - ocultando os seis primeiros dígitos com asterisco;

III - Data da Vacina;

IV - Local da Vacinação;

V - Qual é o grupo prioritário;

Parágrafo único: Em caso de vacinação de servidores públicos, o relatório deverá conter ainda as seguintes informações: lotação, cargo e função.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 20 de maio de 2021.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 354/2021 de autoria do Vereador Leonardo Miranda Guimarães, modificado pela Emenda 03/2021 de autoria do Vereador Victor Setaro de Alcântara Paixão.